



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0586/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPNB+, DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPNB+, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo e propositivo tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPNB+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura, justa e plural.

Art. 3º Para efeitos dessa lei, entende-se por políticas públicas LGBTQIAPNB+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIAPNB+, como aquelas que incluem a população LGBT+ entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+, dentre outras

I- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIAPNB+.

II- Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIAPNB+.

III- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIAPNB+.

IV- Promover políticas públicas que insiram as problemáticas socio- históricas que promovam a justiça, com garantia de direitos para população LGBTQIAPNB+, em enfrentamento às opressões de gênero, raça, classe, orientação sexual e etc.

V- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais,

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699, Centro, Caraúbas-PB,
E-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br



políticos, civis, culturais e econômicos.

VI- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIAPNb+, a serem realizados no âmbito municipal.

VII- Defender os direitos da população LGBTQIAPNb+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VIII- Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

IX- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Homossexuais, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

X- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIAPNb+ no âmbito do município.

XI- Deliberar sobre as questões referentes a população LGBTQIAPNb+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Caraúbas-PB e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIAPNb+.

XII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPNb+, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional.

XIII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

XIV- Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPNb+ no município de CaraúbasPB, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+, de composição paritária, será integrado por vinte membros, sendo 04 titulares e 04 suplentes do Poder Público, e 04 titulares e 04 suplentes da sociedade civil, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência social;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

II - pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação

III na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

- a) Mulheres Homossexuais,
- b) Homens Homossexuais,
- c) Bissexuais e Não-Binários,

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699, Centro, Caraúbas-PB,
E-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br



d) Transexuais ou Travestis

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A diretoria do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos.

II - A Presidência e a Vice-Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.

Art. 7º A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida recondução.

Art. 9º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ deverão constar do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 11 Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício da Políticas LGBTQIAPNb+, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das de Políticas LGBTQIAPNb+;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento para a Políticas LGBTQIAPNb+, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+;

VI - desenvolver outras atividades correlatadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 12 A Gestão Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, 22 de julho de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Municipal